



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 0611/2025

“Dispõe sobre a Concessão de isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, com opção de compra, instituído pela Medida Provisória n.º 459/2009 e Lei Federal 10.257/2009.

§ 1º As operações de aquisição de imóveis através das instituições financeiras gestoras do Programa Minha Casa, Minha Vida, ficarão isentas do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 2º A isenção a que se refere o parágrafo anterior será concedida sempre em razão da primeira aquisição pelo mutuário final, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel, ainda que seja o primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo tributário.

Art. 2º. A concessão de incentivos tributários a que alude o artigo anterior deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, de acordo com um dos critérios estabelecidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O sujeito Passivo de obrigações tributárias que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderá gozar dos benefícios fiscais instituídos por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
gabinete@saodomingosdomaranhao.ma.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E CINCO.**



KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal